

REGULAMENTO IJUP EMPRESAS

Preâmbulo

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior, estatui no seu artigo 2.º n.º 1, que as instituições de ensino superior valorizam a atividade dos/as seus/suas investigadores/as, docentes e funcionários/as, estimulam a formação intelectual e profissional dos/as seus/suas estudantes e asseguram as condições para que cidadãos e cidadãs devidamente habilitados/as possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida.

Em consequência, compete às instituições de ensino superior, tal como decorre do artigo 8.º n.º 1 alíneas a) e b), a realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada, bem como a criação do ambiente educativo apropriado às suas necessidades.

É neste enquadramento que é promovido o programa IJUP EMPRESAS. Com este programa a Universidade do Porto pretende estimular nos/as estudantes o interesse pelas atividades e processos relacionados com a criação de conhecimento científico e tecnológico, promovendo assim o aparecimento de novos modelos de aprendizagem, de uma nova geração de investigadores/as e de futuros/as profissionais mais disponíveis para criar novas formas de diálogo entre a comunidade científica e a sociedade, nomeadamente o tecido empresarial.

A concretização dos projetos é precedida de um concurso de seleção que se destina a quem integra a Universidade do Porto. Para tanto, são definidas regras de candidatura, seleção e de financiamento.

O financiamento tem origem em empresas com desafios específicos de Investigação & Desenvolvimento Tecnológico (I&DT).

A presente edição do IJUP EMPRESAS tem o apoio da Caixa Geral de Depósito e é realizada em parceria com as empresas ITAU e Soja de Portugal.

O Regulamento do IJUP EMPRESAS está dividido em duas partes, uma geral e outra especial. A parte geral contém regras comuns de candidatura, seleção e financiamento; a segunda contém a identificação das áreas de conhecimento específicas e relacionadas com as necessidades de I&DT das empresas financiadoras.

PARTE I

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento define as condições de candidatura, seleção e financiamento de projetos de investigação científica pluridisciplinares, que promovam a integração de estudantes de primeiro ciclo e de segundo ciclo em grupos de investigação da Universidade do Porto.
2. O financiamento é garantido por empresas (Empresas Financiadoras) para apoio a projetos que se enquadrem nas suas áreas de interesse.
3. Para a presente edição as Empresas Financiadoras e respetivas condições de participação são as fixadas na Parte II do presente Regulamento.
4. O presente procedimento tem como fundamento o artigo 200.º n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo e visa realizar as atribuições do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto fixadas nos artigos 8.º n.º 1 al. a) e b) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
5. No termo do procedimento será celebrado um contrato administrativo, designado «termo de aceitação», com as Entidades Beneficiárias selecionadas.

Artigo 2.º

Entidades Beneficiárias

1. Entende-se por Entidade Beneficiária a Instituição Proponente de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
2. Ao financiamento dos projetos que são objeto do presente Regulamento, podem candidatar-se as seguintes entidades, individualmente ou em associação: Unidades Orgânicas da U.Porto.
3. No caso de várias entidades estarem envolvidas no mesmo projeto, deve ser indicada qual a entidade que vai assumir a posição de Instituição Proponente para o fim de transferência do financiamento.

Artigo 3º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas até às 18h00 (Portugal Continental) no dia **18 de novembro de 2024**, segunda-feira, por um/a investigador/a responsável (IR), possuidor/a de grau de Doutor.

2. Cada IR só poderá apresentar uma candidatura à presente edição do IJUP EMPRESAS.
3. Só serão admitidas candidaturas que envolvam pelo menos um/a estudante de primeiro ou de segundo ciclos da U.Porto.
4. As candidaturas devem ser submetidas on-line, através de registo e submissão de formulário próprio pelo site <https://ijup-empresas.up.pt/>.
5. As candidaturas devem ser acompanhadas de uma declaração do/a IR, que contenha a seguinte informação:
 - a) Que leu e aceita sem reservas todas e cada uma das regras previstas no Regulamento;
 - b) Que o projeto apresentado vai ser desenvolvido pelo grupo que está sob a sua responsabilidade e se encontra salvaguardada a propriedade intelectual de terceiros;
 - c) Que aceita que o projeto possa ser acompanhado por uma comissão criada para avaliar o seu cumprimento e que, nos casos em que tal se justifique, esta comissão possa também decidir sobre a redução ou reforço das verbas inicialmente atribuídas.
6. As candidaturas devem ser acompanhadas por declaração de apoio da Instituição Proponente na qual o/a IR é afiliado/a e com o qual tem vínculo contratual.
7. São admitidas candidaturas em Português ou em Inglês.
8. Em toda a comunicação durante o decurso do processo, considerar-se-á como endereço eletrónico de contacto o indicado pelo/a IR na plataforma de submissão da candidatura.

Artigo 4º

Responsabilidade pelo projeto

1. O/a IR é co-responsável, com a Instituição Proponente, pela candidatura e direção do projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.
2. Não são admitidas candidaturas cujos/as IR se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatórios de execução ou devolução de saldos de programas anteriores promovidos pela U.Porto.

Artigo 5º

Admissibilidade

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade dos projetos é feita pela U.Porto Inovação, Serviço da Reitoria da U.Porto que realiza a transferência de resultados científicos e tecnológicos e faz a ligação da Universidade com o tecido económico em matéria de investigação e inovação.
2. A U.Porto Inovação pode solicitar ao/à IR esclarecimentos complementares para aferir a admissibilidade da candidatura.

Artigo 6º

Avaliação, seleção e notificação

1. A avaliação dos projetos é efetuada por um júri nomeado para o efeito.
2. Os júris são constituídos para cada edição do IJUP EMPRESAS.
3. A decisão sobre as candidaturas é da competência do júri.
4. O júri reserva-se o direito de não atribuir as verbas disponíveis se considerar não existirem candidaturas que cumpram os critérios de seleção, explanados no artigo 7º.
5. Caso não sejam atribuídas todas as verbas poderá ser aberto um novo período de candidaturas.
6. A deliberação do júri deve ser tomada no prazo máximo de 30 dias úteis após o encerramento das candidaturas, considerando-se o correio eletrónico o meio privilegiado de comunicação.
7. Das decisões do júri não cabe recurso.
8. Com a notificação da decisão, o/a IR deverá preencher e enviar para a Reitoria da U.Porto o termo de aceitação, que lhe será disponibilizado pela U.Porto Inovação, assinado e rubricado pelo/a IR e por quem, nos termos legais, tenha capacidade para obrigar a Instituição Proponente.
9. Com a notificação da decisão, o/a IR deverá ainda enviar para a Reitoria da U.Porto a declaração de constituição da equipa e a(s) declaração(ões) de estudante(s), devidamente preenchidos e assinados, documentos estes que lhe serão disponibilizados pela U.Porto Inovação.

Artigo 7º

CrITÉrios de Seleção

A seleção dos projetos candidatos será realizada pelo júri constituído nos termos do artigo 8º, de acordo com os seguintes critérios de avaliação:

- a) Alinhamento do projeto com as áreas de interesse fixadas no artigo 23º;
- b) Qualidade técnico-científica do projeto;
- c) Grau de inovação do projeto;
- d) Impacto do projeto nas atividades e negócios das Empresas Financiadoras.

Artigo 8º

Nomeação do júri

1. Os membros que integram o júri a que se referem os artigos 6º e 7º são designados/as pelo Vice-Reitor para Investigação e Inovação da U.Porto.
2. Poderão ser constituídos tantos júris quantas as Empresas Financiadoras e condições de participação fixadas.
3. Cada júri será composto por um mínimo de 3 pessoas de reconhecida competência e idoneidade, sendo uma representante da Empresa Financiadora, que presidirá ao júri, outra representante ou nomeada pela Reitoria da Universidade do Porto e a terceira escolhida de comum acordo entre as duas entidades.
4. As deliberações do júri serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o/a Presidente voto de qualidade.
5. Os membros do júri exercem o seu cargo pessoalmente, não podendo designar substitutos. Em caso de impedimento ou falta definitiva de algum/a dos membros do júri, compete à entidade que o nomeou a designação de um/a substituto/a.

Artigo 9º

Competência do júri

Compete ao júri:

- a) Aplicar os critérios de avaliação e os instrumentos de notação previamente aprovados;
- b) Selecionar e hierarquizar as candidaturas a financiar;

- c) Para cada candidatura selecionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho;
- e) Praticar todos os atos não compreendidos nas alíneas anteriores até à assinatura do termo de aceitação.

Artigo 10º

Alterações à candidatura

Os pedidos de alteração à candidatura devem ser formalizados mediante a apresentação de documento escrito, até à data de reunião de início de projeto, que deve conter informação detalhada que fundamente a necessidade da alteração.

Artigo 11º

Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelas Entidades Beneficiárias e exclusivamente incorridas com a execução do projeto, que a seguir se enumeram:
 - a) Despesas correntes;
 - b) Pequenos equipamentos indispensáveis ao projeto;
 - c) Missões, desde que não ultrapassem 20% do valor do financiamento.
2. Não são elegíveis despesas indiretas, designadas como *overheads*.
3. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas ou documentos equivalentes, nos termos do Código do IVA e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código, bem como respeitar, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

Artigo 13º

Pagamentos

1. O financiamento do projeto será pago sob a forma de um subsídio e efetuado em duas prestações no valor de 50% cada, por transferência bancária para a conta da Entidade Beneficiária.

2. É efetuado um primeiro adiantamento de 50% do montante do financiamento aprovado, à Entidade Beneficiária, após a devolução dos documentos nos termos do n.º 8 e do n.º 9 do artigo 6º.

3. A segunda prestação de 50% será efetuada após a receção do relatório intercalar previsto no n.º 1 do artigo 16º.

Artigo 14º

Justificação de despesas

1. O/a IR entregará um relatório final de execução material e financeira, de acordo com o n.º 1 do artigo 16º.

2. A justificação das despesas deve ser efetuada através da apresentação de cópias dos comprovativos das despesas efetivamente pagas.

Artigo 15º

Reserva de revogação

1. A decisão de seleção da candidatura pode ser revogada, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos que ponham em causa, de forma grave, a consecução dos objetivos definidos, por causa imputável à Entidade Beneficiária ou ao/à IR bem como na recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados.

2. A revogação implica a obrigação de restituição da comparticipação recebida, sendo a Entidade Beneficiária obrigada, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

3. Nos casos de mera culpa que não envolva o desvio ou a aplicação ilícita do financiamento concedido, devem ser avaliados os resultados entretanto obtidos, sendo o financiamento reduzido em conformidade.

Artigo 16º

Relatórios intercalares e final

1. As Entidades Beneficiárias devem apresentar um relatório intercalar e um relatório final de execução material e financeira, nos prazos definidos nos termos de aceitação.

2. Os relatórios deverão referir-se à atividade científica desenvolvida.

3. O relatório de atividade científica deve descrever com o detalhe adequado a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via eletrónica.

4. Os relatórios referidos nos números anteriores são apreciados por comissões de acompanhamento.

Artigo 17º

Acompanhamento e controlo

1. Os projetos podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pela U.Porto ou por entidades por ela designadas e por todas as entidades com poderes para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.

2. As Entidades Beneficiárias devem criar contas específicas para o registo das despesas e receitas.

3. O dossier do projeto deve ser constituído pelos seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;
- b) Memória descritiva do projeto;
- c) Comunicação da decisão de aprovação;
- d) Termo de aceitação;
- e) Pedido de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
- f) Cópia e listagem dos documentos comprovativos de despesa;
- g) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.

4. O dossier técnico-financeiro deve manter-se atualizado.

5. A periodicidade de realização de reuniões de acompanhamento e discussão do projeto com a Empresa Financiadora será definida pela Empresa Financiadora na reunião de arranque do projeto.

6. Após a conclusão do projeto, o dossier de projeto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data do seu encerramento.

7. O dossier deve ser partilhado com as Empresas Financiadoras.

Artigo 18º

Propriedade Intelectual

1. A matéria relacionada com direitos de propriedade intelectual será regulada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade do Porto - RPIUP. O RPIUP está disponível em <https://tinyurl.com/RPIUP>.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1., toda a informação, dados e conhecimento, sob qualquer formato, disponibilizada pela Empresa Financiadora aos/às investigadores/as no âmbito dos projetos a que se refere este regulamento será considerada confidencial e não poderá ser utilizada para quaisquer outras finalidades sem o acordo explícito e escrito da Empresa Financiadora.

Artigo 19º

Divulgação pública

1. Os resultados dos projetos financiados serão apresentados oralmente por um/a dos/as estudantes participantes na equipa de investigação na edição do encontro anual do IJUP seguinte à conclusão do plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo da participação no encontro IJUP, poderão a U.Porto Inovação ou as Entidades Beneficiárias ou as Empresas Financiadoras assumir a organização e divulgação de sessão de apresentação pública dos resultados dos projetos do IJUP Empresas.
3. As divulgações públicas poderão ser sujeitas a prévia apresentação de declaração de confidencialidade pelos interessados em assistir.
4. Todas as divulgações públicas a realizar fora do âmbito da Universidade do Porto, incluindo, mas não limitado a artigos científicos em publicações especializadas, apresentações e posters em eventos de divulgação ou inclusão em qualquer tipo de documentação informativa, carecem da autorização explícita, por escrito, da Empresa Financiadora após lhe ser apresentado o objeto de divulgação no seu formato final com pelo menos 10 dias úteis de prazo para se pronunciar.
5. No caso de existirem elementos sensíveis que não permitam a autorização mencionada no ponto anterior, a Empresa Financiadora envidará todos os esforços com os/as investigadores/as da U.Porto para chegar a uma versão de compromisso que permita a divulgação pretendida sem ferir a vantagem competitiva conferida pela participação da empresa no projeto.

Artigo 20º

Informação e publicidade

O/a IR deve publicitar o apoio da Empresa Financiadora assim como o apoio da Universidade do Porto - através do programa IJUP EMPRESAS, em todos os trabalhos e publicações decorrentes do projeto.

Artigo 21º

Disposições gerais

A presente edição do IJUP EMPRESAS poderá ser extinta por decisão dos Órgãos de Governo da Universidade do Porto.

PARTE II

Artigo 22º

Empresas financiadoras

Na presente edição, as Empresas Financiadoras são as seguintes:

a) ITAU, que é uma empresa de referência nacional no setor da alimentação coletiva. Com mais de 50 anos de história, é uma das mais antigas empresas da área da alimentação em Portugal. Enquanto empresa pioneira no conceito de alimentação racional, tem como preocupações principais a alimentação saudável, a proteção ambiental, a segurança alimentar, a segurança e saúde no trabalho, a inovação permanente e a responsabilidade social. A inovação tem sido um dos pilares de crescimento da empresa. Nos últimos anos assumiram uma crescente preocupação com a sustentabilidade dos seus serviços e com o impacto que os mesmos acarretam para a sociedade e para o meio ambiente, tendo por isso definidos vários objetivos de melhoria contínua neste âmbito. O ITAU dedica-se maioritariamente a clientes dos segmentos Saúde e Social: hospitais, clínicas, instituições sociais e residências de seniores. Esta especialização permite uma melhor organização e um serviço mais dedicado, eficiente e personalizado.

b) Soja de Portugal, que é um grupo empresarial que opera no setor agroalimentar em segmentos geradores de sinergias com origem nos alimentos compostos, e reconhece na inovação a vertente fundamental para ser líder no mercado nacional e adquirir posição de destaque no mercado internacional, em todas as áreas de negócio que desenvolve.

Artigo 23.º

Condições de participação

Para cada Empresa Financiadora são fixadas condições de participação cujo não cumprimento é consequência da rejeição liminar da candidatura, e que na presente edição são as seguintes:

a) O **ITAU**, Empresa Financiadora elencada no artigo 22º, alínea a) pretende recolher ideias para reformulação do seu parque de cozinhas, estudar soluções de robotização para novas cozinhas e conhecer soluções que permitam tornar as novas cozinhas mais sustentáveis. Serão assim admitidos projetos cujo âmbito de investigação contribua para as seguintes áreas de interesse:

- Soluções para cozinhas industriais (eficiência energética, robótica, logística, etc);

- Soluções de aceleração digital na produção e distribuição de refeições;
- Soluções para embalagens sustentáveis e de fácil utilização para distribuição de refeições.

b) A **Soja de Portugal**, Empresa Financiadora fixada no artigo 22º, alínea b) desenvolve estratégias para monitorização, controlo e/ou minimização da contaminação da carne de aves por *Campylobacter*. Serão assim admitidos projetos cujo âmbito de investigação contribua para este desígnio, numa das seguintes áreas de interesse:

- Estudo de patogénicos alimentares (métodos para deteção e quantificação);
- Boas práticas de higiene;
- Protocolos de segurança alimentar;
- Sistema HACCP - *Hazard Analysis and Critical Control Points*;
- Tecnologias de descontaminação;
- Tecnologias de processamento de alimentos.

As principais áreas técnico-científicas relacionadas são a microbiologia alimentar; higiene, qualidade e segurança alimentar; tecnologia alimentar; bioinformática; tecnologias de monitorização e controlo.

As palavras-chave relativas às competências procuradas são: estudo de patogénicos alimentares (métodos para deteção e quantificação); boas práticas de higiene; protocolos de segurança alimentar; HACCP; tecnologias de descontaminação; tecnologias de processamento de alimentos; análise de dados genómicos e metagenómicos; modelagem computacional para prever pontos críticos; sensores para deteção e/ou monitorização em tempo real.

Artigo 24.º

Financiamentos e duração

1. Os financiamentos atribuídos pelas Empresas Financiadoras destinam-se a projetos de investigação com a duração recomendada de seis meses.
2. A data de fim da execução e de entrega do relatório final dos projetos de investigação da presente edição tem como referência a data do final do ano académico 2024/2025: 31 de julho de 2025.
3. O financiamento é fixado em 5 000 € para cada um dos projetos selecionados.
4. Serão selecionados até ao limite de 03 projetos, para o ITAU.
5. Será selecionado até ao limite de 01 projeto, para a Soja de Portugal.